



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 015, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

APROVA O RETORNO DAS AULAS DE GRADUAÇÃO, POR MEIO REMOTO, COMO SOLUÇÃO EMERGENCIAL, EM FUNÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 38ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que cuida de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional em decorrência do novo coronavírus (Covid-19);
- os dados epidemiológicos da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o número diário de óbitos e de internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- os diferentes Decretos estaduais que reconhecem a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adotam medidas de enfrentamento da propagação decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e suspenderam as atividades acadêmicas presenciais, tendo o atual Decreto de nº 47.199, publicado no Diário Oficial de 06 de agosto de 2020, prorrogando a suspensão até o dia 20 de agosto de 2020;
- a Deliberação CEE-RJ 376/2020 com orientação às Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao coronavírus – Covid-19;
- a Medida Provisória nº 934 / 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para

enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e define, no artigo 2º que “*As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no §3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino*”;

- o Parecer nº 05, de abril de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação em 29 de maio de 2020, “*(...) que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)*”, e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas; Este mesmo parecer ainda coloca “*Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*”;

- o Parecer nº 11 de 07 de julho de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que trata sobre as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

- a necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, definida pela Portaria Uezo SEI n.º 007 de 17 de março de 2020, atualizada e prorrogada pelas Portarias Uezo SEI n.º 010, de 15 de abril de 2020, n.º 016, de 02 de junho de 2020 e n.º 021 de 01 de julho de 2020 e n.º 25 de 31 de julho de 2020, tendo esta última mantido as atividades acadêmicas presenciais suspensas até o dia 31 de agosto, como parte das medidas temporárias de contenção da propagação da Covid-19, no âmbito da Uezo;

- o relatório (processo SEI-260002/000364/2020; <http://www.uezo.rj.gov.br/retomada-das-atividades-na-pandemia/docs/Relat%C3%B3rio%20GT's.pdf>) com planejamento preliminar e as ações integradas propostas pelos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria Uezo SEI n.º 16/2020, visando a elaboração de políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão para a retomada durante o período de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia da Covid-19;

- os resultados dos testes para diagnóstico sobre a acessibilidade discente ao material didático digital, bem como às Tecnologias de Informação e Comunicação, realizados pela Pró-reitoria de Graduação.

DELIBERA

Art. 1º - Estabelecer normas disciplinares para a educação e o desenvolvimento dos componentes curriculares de forma remota emergencial, com uso de tecnologias de comunicação e informação, nos cursos de graduação.

§1º - As disposições desta deliberação vigorarão excepcionalmente durante a suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia da Covid-19, podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade.

§2º - O desenvolvimento de todas as atividades de graduação previstas nesta Deliberação deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do Relatório dos Grupos de Trabalho instituídos pela Portaria SEI Uezo nº 16/2020 e conforme as recomendações da Comissão interna CEPDIC - Uezo e determinações das autoridades sanitárias.

Art. 2º - Estender o prazo de finalização do Calendário Acadêmico 2020-1(Deliberação Coepe nº 20/2019), conforme prazo indicado no calendário acadêmico.

§1º - O calendário acadêmico para todos os cursos de graduação terá como retorno do semestre 2020-1, a data de 14 de setembro de 2020 e como término a data de 12 de dezembro de 2020, prevendo ainda novo prazo para o destrancamento de matrícula discente, conforme Deliberação COEPE SEI nº 16, de 13 de agosto de 2020.

§2º - O calendário acadêmico do semestre letivo 2020-2 (Deliberação Coepe nº 21/2019) está revogado.

§3º - O estudante poderá permanecer com a sua grade de disciplinas aprovada antes da Pandemia, caso a(s) disciplinas(s) seja(m) mantida(s).

§4º - O estudante poderá fazer inclusão ou exclusão de disciplinas na grade aprovada antes da pandemia, sendo a inclusão vedada aos alunos do primeiro período.

§5º - Um novo procedimento de modificação de grade de disciplinas (inclusão e exclusão) será ofertado de modo flexibilizado, possibilitando a inclusão de disciplinas em número maior que três, respeitando o limite máximo na grade curricular do Projeto Pedagógico do Curso, conforme previsto na Deliberação Coepe nº 40/2014, bem como os pré-requisitos e a ausência de conflito de horários.

§6º - Adicionalmente, no semestre letivo 2020-1, estudantes de qualquer período, incluindo o primeiro, poderão solicitar nova exclusão de disciplinas até 30 dias antes do término do período letivo.

§7º - A manutenção da matrícula ativa requisitará a inscrição em pelo menos uma disciplina.

Art. 3º - Estão vedados:

I - O cômputo de nota de reprovação em disciplinas remotas emergenciais, para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.), exclusivamente durante o semestre letivo 2020-1;

II - Os cancelamentos de matrícula por número de reprovações em uma mesma disciplina ou insuficiência de aproveitamento, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, referente ao semestre letivo 2020-1;

III - O cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular;

IV - O cancelamento de bolsa auxílio por reprovações por média, falta ou média e falta, em disciplinas remotas emergenciais.

Art. 4º - O discente poderá realizar o trancamento de matrícula a qualquer momento, fora do período estabelecido no calendário, desde que justificado na Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único: O período de trancamento de matrícula solicitado pelo discente não será computado no limite máximo de quatro semestres letivos, conforme estabelecido no Regimento Geral da Uezo (Decreto nº 44.262/19.6.13), enquanto perdurar a pandemia.

Art. 5º - Fica autorizado o acesso e a utilização pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Uezo aos laboratórios de informática, cabendo à Prograd operacionalizar o horário de atendimento e controle de acesso, observando as normas técnicas emitidas pela CEPDIC- Uezo junto à Propesq.

Parágrafo único: A presença dos alunos que agendarem a utilização dos laboratórios da Uezo para acompanhar ou ter acesso à aula ou material didático de uma determinada aula, deverá ser registrada.

Art. 6º - A Uezo promoverá estudos para a realização de Edital com vistas a garantir a inclusão digital de discentes com vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º - O ensino remoto emergencial poderá ocorrer de forma síncrona e/ou assíncrona, por meios digitais e da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º - As aulas síncronas ocorrem em tempo real; deverão ser gravadas e disponibilizadas para que os discentes, que eventualmente enfrentem limitações temporárias de acesso, tenham a oportunidade de rever o conteúdo.

§2º - As aulas assíncronas ocorrem no tempo dos estudantes, uma vez que professor e os alunos não precisam interagir em tempo real para realizar as atividades.

§3º - Estará assegurada a autonomia didática do professor, assim como os limites legais referentes à proteção de imagem dos usuários.

~~§4º - Ementa, bem como carga horária mínima de cada disciplina, devem ser cumpridas, conforme estabelecidas nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos.~~

§4º - Ementa, bem como carga horária de cada disciplina, devem ser cumpridas, conforme estabelecidas nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos.
(Redação dada pela Deliberação COEPE nº 25, de 19 de agosto de 2020)

§5º - O plano de conteúdo mínimo da disciplina, ministrada na forma de ensino remoto emergencial, deverá ser apresentado aos discentes na primeira semana de retorno das aulas não presenciais.

Art. 8º - O docente deverá registrar a frequência e a avaliação da aprendizagem dos discentes.

§1º - A frequência dos discentes nas aulas não presenciais será computada pelo registro das atividades propostas pelo docente e presente no Plano de Conteúdo Mínimo.

§2º - A avaliação da aprendizagem dos discentes nas aulas não presenciais deverá ser resultado de uso de instrumentos de avaliação propostos e acordados no cronograma de aulas constante no Plano de Conteúdo Mínimo.

§3º - É necessária a realização de, no mínimo, duas avaliações parciais, resguardado ainda o direito de realização de terceira avaliação suplementar, nos mesmos termos presentes na Deliberação Coepe nº 024/2015, que trata sobre a avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de Graduação da Uezo. Cada nota de avaliação parcial será composta pela soma ou média das notas obtidas nas avaliações ou atividades desenvolvidas em cada uma das disciplinas.

§4º - Todos os materiais utilizados, não produzidos diretamente pelo(s) docente(s) responsável(is) pela atividade de ensino não presencial, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, conforme apontado na Lei de direitos autorais nº 9.610 de 1998.

Art. 9º - No que se refere à carga horária das atividades de ensino:

I - O tempo dedicado pelo(a) docente para interagir com o(a)s estudantes deve ser de no **mínimo 50%** da carga horária da disciplina por meio de atividades como por exemplo oferecimento de aulas via webconferência, apresentação de trabalhos via webconferência, orientação de projetos, *lives* em redes sociais com debates sobre temas de interesse, tira-dúvidas ou debates por *chats*.

II - A gestão do tempo da aula é definida pelo professor, levando em conta fatores como tipo de conteúdo, atividades necessárias para alcançar os objetivos da aula, volume de alunos e tempo de início e término da aula.

Art. 10 - Considerando o reajuste extraordinário da oferta de disciplinas, os NDEs e Colegiados de Curso poderão também planejar a oferta de novos componentes curriculares, como disciplinas eletivas e atividades complementares.

§1º - O professor que deixar de ofertar disciplina prática obrigatória a aluno concluinte deverá formalizar uma justificativa e ofertar disciplina eletiva teórica remota ou atividade de extensão com carga horária equivalente.

§2º - O professor que deixar de ofertar disciplina teórica obrigatória como atividade remota emergencial deverá formalizar uma justificativa e ofertar disciplina eletiva ou atividade de extensão com carga horária equivalente.

§3º - A dificuldade para ministrar atividade remota emergencial, pelo docente, deverá ser justificada e apresentada à respectiva diretoria da unidade ou coordenação de curso, que encaminhará à Prograd, para deliberação do caso.

§4º - O processo de certificação das atividades complementares deverá ser regulamentado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext).

Art. 11 - No semestre letivo 2020-1 as atividades acadêmicas de graduação, elencadas a seguir, poderão ser realizadas e concluídas, mediadas pelo uso de tecnologias digitais:

I - Disciplinas optativas/eletivas oferecidas aos estudantes de forma geral;

II - Disciplinas teóricas obrigatórias oferecidas aos estudantes de forma geral;

III- Disciplinas práticas oferecidas aos estudantes de forma geral;

§1º - As aulas práticas poderão ser oferecidas de forma remota ou através de demonstração em vídeo, desde que com a concordância do Colegiado da Unidade Universitária e obedecendo as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º - As disciplinas práticas que não forem oferecidas de forma remota ou por demonstração em vídeo devem ser informadas mediante encaminhamento de justificativa pelo professor responsável, com anuência do Colegiado.

§3º - A Prograd publicará no site da Uezo, um *link* com as ofertas e propostas de disciplinas de todos os cursos, inclusive as compartilhadas;

Art. 12 - A oferta de atividades de ensino e aprendizagem de forma remota poderá ser executada por mais de um docente na mesma disciplina, ainda que ofertadas usualmente por Unidades diferentes, desde que haja mínimo de 75% de equivalência em conteúdo e carga horária.

Art. 13 - Os discentes em estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório deverão seguir a orientação das organizações concedentes dos estágios em que se encontram vinculadas, mediada pela coordenação de estágios, pelos supervisores, assim como os docentes orientadores (quando couber).

§1º - O Conselho Nacional de Educação aprovou em 28 de abril de 2020 (CNE) o Parecer CNE/CP nº 5/2020, homologado em 01 de junho de 2020, com orientações

sobre calendário, aulas práticas e estágios, colocando que, *“Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista. Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, sempre que possível, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente justificadas no projeto pedagógico do curso.*

§2º - A critério dos Colegiados da Unidade, ouvidos os/as docentes responsáveis, e com anuência da Prograd, os Estágios Supervisionados poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, resoluções e pareceres dos CEE e/ou CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

§3º - Não sendo possível o desenvolvimento das atividades práticas sem riscos à segurança de estudantes, técnico (a)s de laboratório e docentes, estas serão desenvolvidas na ocasião do retorno das atividades presenciais.

Art. 14 - Excepcionalmente e dependendo das condições de segurança sanitária e do cenário epidemiológico Covid-19 identificado pela CEPDIC - Uezo, serão ofertadas aulas práticas regulares presenciais, exclusivamente aos alunos concluintes de 2020-1, obedecendo aos protocolos sanitários apontados no relatório (Processo SEI-260002/000364/2020; <http://www.uezo.rj.gov.br/retomada-das-atividades-na-pandemia/docs/Relat%C3%B3rio%20GTs.pdf>). A situação específica e sua operacionalidade deverão ser avaliadas pelo Colegiado de Unidade.

§1º - Considera-se concluinte, neste plano acadêmico emergencial, o estudante cuja integralização curricular pode ser realizada até o final do Período Letivo 2020-1, desde que requisite como atividade presencial, apenas 01 (uma) disciplina prática. O limite de carga horária teórica cursada será definido pelo respectivo Colegiado de Unidade Universitária. Novos critérios poderão ser adotados para o semestre letivo 2020-2.

§2º - Caberá aos Diretores (as) de Unidade Universitária aprovar em conjunto com o discente concluinte o seu plano de estudos com as aulas práticas presenciais.

§3º - As apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso II (TCC II), Projeto Final e disciplinas equivalentes, de todos os cursos de graduação, deverão ser realizadas de forma remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo seguir as determinações presentes na Deliberação COEPE SEI nº 012, de 21 de maio de 2020.

Art. 15 - A Universidade oferecerá uma plataforma tecnológica para uso docente em atividades não presenciais.

Art. 16 - Cada Unidade Universitária poderá estabelecer normas internas complementares que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 17 - Os prazos e regulamentações relativas às atividades a serem desenvolvidas no semestre letivo 2020-2 ficarão na dependência das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias e pelo Grupo de Trabalho Infraestrutura Predial, além das condições epidemiológicas locais identificadas pela CEPDIC - Uezo.

Art. 18 - Casos omissos serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Fórum de Graduação.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9